



Estado da Paraíba Governo Municipal Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 088/2023- Quarta-Feira, 03 de maio de 2023-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023

Define as regras e os critérios para adesão e instalação ao Programa Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças Educação Infantil, na Pré-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e dispõe sobre o respectivo incentivo de sua utilização pelos estudantes das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Juru-PB.

A Secretária Municipal de Educação do Município de Juru-PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas e

CONSIDERANDO que os municípios contemplados pelo Selo UNICEF têm pouco mais de 2 (dois) meses para implantar, em pelo menos, 10% das escolas o Programa Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças e Adolescentes na Pré-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando que a pandemia da COVID-19 nos lembra claramente que uma das formas mais eficazes de impedir a propagação de um vírus é também uma das mais simples: a higiene das mãos. Ela não só nos protege de contrair a doença, mas também impede a transmissão a outras pessoas.

Considerando que para vencer o vírus da Covid e outros tipos de doenças e estar mais preparados para futuras pandemias, o acesso universal à higiene das mãos deve se tornar uma realidade para todos, em todos os contextos, especialmente nas escolas e espaços públicos lotados;

Considerando que essa abordagem é reiterada nas recomendações da OMS para garantir o acesso universal à higiene das mãos e melhorar as práticas de higiene das mãos para evitar a transmissão da COVID-19;

Considerando a Portaria no 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de

Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família - ESF e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS;

Considerando a necessidade de desenvolver ações de promoção, de atenção à saúde e de prevenção das doenças e agravos relacionados à saúde, bem como de formação continuada e permanente a serem realizadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de modo a possibilitar a ampliação da cobertura e das ações de saúde nas escolas;

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas as regras e os critérios para adesão e instalação ao Programa Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças da Educação Infantil, Pré-Escola e Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º São objetivos do Programa Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças

I - Uma mudança de cultura em torno da higiene das mãos com avanços significativos em curto, médio e longo prazo em que todas as escolas de Educação Infantil tenham os recursos para praticar a higiene das mãos, possam fazê-lo e o façam regularmente.

II - Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

III - Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;

IV - Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

V - Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VI - Oportunizar aos trabalhadores em Educação, professores e gestão escolar para receber as ferramentas



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 088/2023- Quarta-Feira, 03 de maio de 2023-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e orientações necessárias para praticar e ensinar a higiene das mãos em seus locais de trabalho.

VII – Oportunizar aos trabalhadores em educação, diretores de escolas, e professores adotem abordagens de mudança de comportamento da higiene das mãos a fim de promovê-la entre as crianças, nos momentos críticos (antes e depois do uso do banheiro, antes das refeições e depois de brincar ao ar livre).

Art. 3º - Criar melhores condições para a higiene das mãos nas escolas do município e na Creche, em parceria com o Governo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de instalações adequadas para a higiene das mãos (pias, por exemplo, água e sabão).

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA LAVAGEM DE MÃOS.

Art. 4º O Programa Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças será implementado nas escolas mediante ações da Secretaria Municipal de Educação, tais como:

I – Assegurar a aquisição e instalação de pias nas Escolas de Educação Infantil e Creche até o final do mês de maio de 2023.

II – Colocar as instalações das pias de lavagem das mãos em local visível para o aluno que sai dos banheiros, tornando-as difíceis de evitar, ou em locais visíveis por outras para aumentar a pressão social para realizar a lavagem das mãos (a facilidade de acesso e a visibilidade das instalações de lavagem das mãos demonstraram estar fortemente associadas ao comportamento observado na lavagem das mãos).

III - Assegurar que as escolas cumpram a intervenção mais abrangente e disponibilizem sabão e água, e que as principais mudanças políticas priorizem a expansão dos programas de água, saneamento e higiene nas escolas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O monitoramento e a avaliação do cumprimento das ações de implantação e implementação do programa Lavagem de Mãos e Higiene para Crianças, serão realizados por cada gestor escolar e equipe responsável da Saúde e da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juru-PB, 02 de maio de 2023

-Luciene Alves da Silva Veras-

-Secretária Municipal de Educação-

PORTARIA Nº 056/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "**Licença Prêmio**" correspondente ao período averbado entre 20 de dezembro de 2007 e 20 de dezembro de 2017; a servidora **MARIA APARECIDA ALVES BRAZ**, mat. nº 715, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 17 de abril de 2023 e término em 15 julho de 2023.



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição nº 088/2023- Quarta-Feira, 03 de maio de 2023-Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 057/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o artigo 93, inciso III, da Lei Municipal nº 333, de 30 de dezembro de 2002.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº 403, de 30 de março de 2007, cento e vinte (120) dias de "**Licença Maternidade**", a Servidora Contratada **MAYARA PLÁCIDO DE SOUZA**, Professora, Lotada na Secretaria de Educação, deste Município de Juru, Estado da Paraíba.

Parágrafo Único: a Licença Maternidade de que trata este artigo, será no período compreendido entre 24 de abril de 2023 e 21 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 058/2023

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, combinado com o Art. 93, inciso V, da Lei Municipal nº 333/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Juru);

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de "**Licença Prêmio**" correspondente ao período averbado entre 10 de março de 2020 e 10 de março de 2020; a servidora **EURADY MARCOLINO RAMOS**, mat. nº 41, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: a "Licença Prêmio" de que trata este artigo, terá início no dia 25 de abril de 2023 e término em 23 julho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 25 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2023.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional